MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI nº 05/2019-L

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 49, § 2º e pelo art. 59, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, vetei o Projeto de Lei nº 05/2018-L, originário do Poder Legislativo, que *ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.665, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 05/2019-L, de iniciativa do Legislativo Municipal, traz alteração ao § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, para dispor que o valor do abono de que trata o *caput* deste artigo é de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

A redação atual do citado dispositivo, com a última alteração dada pela Lei nº 5.030/2018, dispõe que o valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

Observe-se, pois, que a alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 05/2019-L, visa elevar o valor do auxílio-alimentação pago, mensalmente, aos servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, além de estender a sua concessão aos servidores comissionados da Casa de Leis de Marechal Cândido Rondon, hipóteses que se afiguram em criação de despesa pública.

Ao consultarmos a tramitação do Projeto de Lei nº 05/2019-L, no link *Matérias Legislativas*, junto a página oficial da Câmara Municipal,[1] verificamos que a proposição foi apresentada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Claudio Roberto Kohler, Adriano Backes e Cleiton Rodrigo Freitag, com a seguinte mensagem e exposição de motivos:

ue/Fls.02)

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 223
Data: 25/03/2019 Horário: 17:06

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

[1] BRASIL. Disponível em: http://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativa.

> *Viemos através do presente Projeto de Lei propor a correção do atual valor pago aos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon a título de vale-alimentação.*
>
> *Cumpre ressaltar que o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 08/2019, propõe o novo valor de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) a título de vale-alimentação. Porém, como referido Projeto trata apenas dos servidores do Executivo Municipal, incluindo neste caso os servidores do SAAE, torna-se necessária a apresentação de Projeto de Lei que permita o pagamento do mesmo valor aos servidores efetivos e* ***comissionados*** *desta Casa de Leis.*
>
> *Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.*

A proposição foi baixada para as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, cujo presidente é o Sr. Adriano Backes e, Relator, o Sr. Arion Augusto Nardello Nasihgil e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cujo Presidente é o Sr. Arion Augusto Nardello Nasihgil e, Relator, o Sr. Josoé Reinaldo Pedralli, tendo sido apresentado parecer conjunto, nos seguintes termos:

> *Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, e atendendo pedido formulado nesta data, passam a deliberar em caráter de urgência as seguintes matérias legislativas: Projeto de Lei nº 06/2019, do Executivo Municipal, que altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 07/2019, do Executivo Municipal, que reajusta os valores da remuneração dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 08/2019, do Executivo Municipal, que altera o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos municipais; Projeto de Lei nº 03/2019, do Legislativo Municipal, que acrescenta o artigo 18-A e anexos da Lei Municipal nº 4.467/2012; Projeto de Lei nº 04/2019, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 05/2019, do Legislativo Municipal, que altera o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, e dá outras providências. Após análise, e considerando as Mensagem de Exposição de Motivos em anexo, os Vereadores que abaixo subscrevem decidem exarar parecer favorável as matérias, recomendando sua aprovação em Plenário. Registrada a ausência do Vereador Adelar Neumann. A presente ata foi redigida pelo Oficial Legislativo Luís Carlos Diesel. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 14h45.*

Ato seguinte, a matéria foi aprovada, em 1º e 2º turno, nos dias 18 e 20 de março de 2019, respectivamente, com remessa do autógrafo ao Executivo.

Pois bem, da leitura da mensagem e exposição de motivos do citado projeto de lei, verifica-se uma verdadeira incongruência nas justificativas nele apresentadas, visto que os seus autores asseveram ter proposto o projeto visando a *correção do atual valor pago aos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marechal Cândido*

Rondon a título de vale-alimentação, por força do Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Poder Executivo, tendo, na sequência, consignado que *torna-se necessária a apresentação de Projeto de Lei que permita o pagamento do mesmo valor aos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis*, vale dizer, além de justificarem a necessidade de adequação isonômica do valor do auxílio-alimentação, trazem a criação de nova despesa pública, visando a concessão do vale-alimentação também aos servidores comissionados da Casa de Leis de Marechal Cândido Rondon, sem que, com o devido respeito, tenha sido apresentada alguma razão a tanto!

Não se descuida que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já reconheceu a possibilidade de servidor comissionado receber-auxilio alimentação.

Entretanto, para que a medida possa ser regularmente colocada em prática, é imperioso relembrar haver norma dispondo sobre a necessidade de comprovação de existência de respectiva autorização, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, além da exigência de que esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de despesa pública, nos moldes trazidos pelos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na consulta às peças disponíveis para acesso no link *Matérias Legislativas*, junto a página oficial da Câmara Municipal,[2] não logramos identificar que as regras exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal tenham sido regularmente cumpridas, razão pela qual sinto-me no dever de **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 05/2019-L, visto que *serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não adentam o disposto nos arts. 16 e 17* (art. 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

[2] BRASIL. Disponível em: http://www.marechalcandidorondon.pr.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativa.